

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 664/2025.

Processo SGPe UDESC: 28898/2025.

Coordenadoria de Licitações e Compras do CEPLAN

1. OBJETO:

Pagamento de pro-labore referente à oficinas praticas semanais, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, sendo 12h mensais, totalizando 48h, além de uma palestra que será realizada em novembro. Atividade integrante do Projeto de Extensão “Mesinha de ouro” do Edital PAEX 2024/2025. Público alvo: crianças de 7 a 13 anos em vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS de São Bento do Sul-SC. SGPE 28898/2025.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade de contratação de profissional habilitado em repassar as mais diversas técnicas fundamentos do tênis de mesa, capacitando os participantes no desenvolvimento de suas habilidades esportivas. A ação está prevista no projeto “mesinha de ouro” aprovado no edital PAEX 2024/2025.

3. CONTRATADO:

- GUSTAVO MARCHIORI, CPF 118.647.999-00;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Opalestrante Gustavo Marchiori é reconhecido regionalmente como referência na prática esportiva do tênis de mesa. Possui diversos títulos e participações em campeonatos regionais e nacionais, conforme currículo anexo. Ademais, atualmente é estudante de educação física e possui todas as qualidades necessárias para ministrar as oficinas e palestras sobre o tema do Projeto “Mesinha de Ouro”.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$6.804,65 (seis mil oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
CEPLAN	12758 - PAEX	1.500.100.000	339036.13	R\$6.804,65

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dispensado do parecer jurídico, conforme art. 23, I, da IN 01/2024.

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 74, caput, Lei 14.133/21**.

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Inegibilidade de Licitação nº 664/2025**, e os documentos que instruem os autos do processo UDESC **28898/2025**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 74, caput, Lei 14.133/21**, certificando que a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

São Bento do Sul/SC, 14 de agosto de 2025.

Delcio Pereira – Diretor Geral do CEPLAN
(assinado digitalmente)